CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

RELATÓRIO DO ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA *E*, DA LEI 11.101/2005

COMÉRCIO DE CEREAIS MUÑOZ E NUNES LTDA.

CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA
PROCESSO N. 5000015-43.2018.8.21.0081

APRESENTADO EM ABRIL DE 2025

CAINELLI DE ALMEIDA

CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

1. RELATÓRIO DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI 11.101/2005

A Lei 11.101/2005, em seu artigo 22, inciso III, alínea *e,* determina que é dever do Administrador Judicial apresentar *relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos.* Ademais, o artigo 86, da mesma Lei, menciona que o Administrador Judicial deverá apresentar *exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes,* bem como, em seu §1º, versa que a exposição circunstanciada *será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor.*

Porém, considerando a ausência de aceite e renúncias dos peritos nomeados pelo Juízo e a fase em que se encontra o processo falimentar, bem como diante da determinação contida no Evento 243 dos autos, a Administração Judicial apresenta o relatório sem a realização do laudo pericial por perito independente, com análise da documentação contábil pelos profissionais – peritos e contadores – vinculados à Administração Judicial.

Diante disso, a Administração Judicial, cumprindo o seu dever, vem apresentar o Relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea *e*, da LREF.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR

O processo falimentar, até o momento, tramita de maneira regular, encontrando-se em fase final. Para início dos pagamentos aguarda-se, tão somente, a apresentação do presente relatório.

Para ilustrar o andamento do feito, segue abaixo a ordem de eventos com os principais andamentos do processo até o momento:

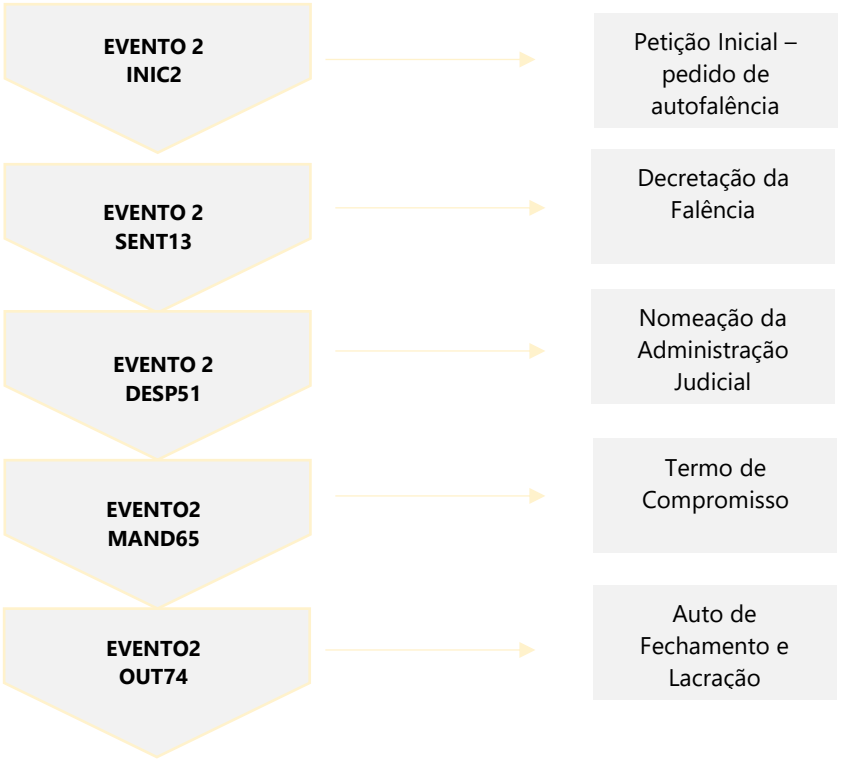

EVENTO 2 PET80 – OUT81	Arrecadação e Avaliação de Bens
EVENTO 2 OUT88	Edital do artigo 99, § 1º, da LREF
EVENTO 2 PET94	Relatório da Fase Administrativa
EVENTO 37	Desconsideração da personalidade jurídica para Santa Clara Ind. e Com.
EVENTO 52	Edital de Leilões para venda dos bens
EVENTO 89	Auto de Arrematação dos Bens
EVENTO 128	Edital do artigo 7º, § 2º, da LREF
EVENTO 147	Atualização do Quadro Geral de Credores
EVENTO 243	Determinação do Juízo – elaboração deste Relatório

Até o presente momento, são as principais movimentações ocorridas no feito, aguardando-se a apresentação do presente relatório para que, posteriormente, sejam realizados os rateios aos credores, encaminhando-se o processo falimentar à fase de encerramento.

3. CAUSAS DA FALÊNCIA

Em 19/12/2018, a empresa Comércio de Cereais Muñoz e Nunes Ltda. distribuiu pedido de autofalência com fulcro nos artigos 97, inciso I e 105 da Lei 11.101/2005 (Evento 2 – INIC2).

Ab initio, relatou que se tratava de uma empresa que atuava no ramo do comércio de cereais desde 30 de junho de 2003, funcionando sempre no mesmo endereço. Todavia, nos últimos anos, devido à falta de capital de giro para gerir suas atividades recorreu a empréstimos bancários, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

Dessa forma, passou à condição de inadimplente perante funcionários, fornecedores, bancos e particulares, sendo submetida a uma condição irreversível.

Com a crise patrimonial irreversível e não restando alternativa, requereu a decretação de falência, esclarecendo não vislumbrar a hipótese de recuperação judicial.

Diante disso, passará a analisar se os documentos acostados aos autos corroboram com as alegações apresentadas pela empresa na exordial.

De fato, constatou-se através da análise contábil que a narrativa dos fatos em relação à situação de crise possui lógica e é crível que efetivamente essas tenham sido as causas da crise, todavia, conforme se demonstrará a seguir, da análise dos documentos existem fragilidades na documentação contábil, sobretudo por não haver documentação complementar.

Passa-se, portanto, à análise dos documentos contábeis apresentados.

4. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

De início, faz-se necessário destacar que, conforme relatado pela Falida, quando do pedido de recuperação judicial, a empresa apresentou problemas financeiros "nos últimos anos", todavia somente foram apresentados documentos até o ano de 2013, enquanto o pedido de falência se deu ao final do ano de 2018.

Abaixo, segue a tabela demonstrativa dos documentos acostados aos autos:

I. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL:

Os documentos contábeis apresentados nos autos estão descritos na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014
Balanço Patrimonial	SIM	SIM	NÃO	NÃO
DRE	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Livro Diário	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

DECLARAÇÕES FISCAIS APRESENTADAS:

Descrição	2011	2012	2013	2014
DIPJ	Sim	Sim	Sim	Não

II. ANÁLISE DOS BALANÇOS:

De acordo com as informações extraídas da documentação entregue pela Falida, foram **analisados os Balanços**, sendo apresentadas as análises conforme segue:

RUBRICAS	2011	2012	2013
ATIVO	13.354.799,41	16.843.819,79	18.792.010,75
ATIVO CIRCULANTE	3.653.187,74	6.995.442,63	8.825.561,85
ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.701.611,67	9.848.377,16	9.966.448,90

Houve um crescimento relevante no **Ativo Total da empresa**, passando de R$ 13.354.799,41 em 2011 para R$ 18.792.010,75 em 2013.

O **Ativo Circulante**, que representa os bens e direitos realizáveis em curto prazo, também apresentou um aumento significativo, saltando de R$ 3.653.187,74 em 2011 para R$ 8.825.561,85 em 2013.

O **Ativo Não Circulante**, que inclui investimentos, imobilizado e intangível, manteve-se relativamente estável, com um valor próximo de R$ 9.701.611,67 em 2011 e R$ 9.966.448,90 em 2013.

Ao longo do período analisado, é evidente que a empresa realizou ajuste de composição em seus ativos, direcionando cada vez mais recursos para itens de curto prazo. Apontando maior preocupação com liquidez e capacidade de atender às obrigações imediatas, reduzindo a imobilização de recursos em ativos de longo prazo., conforme gráfico a seguir:

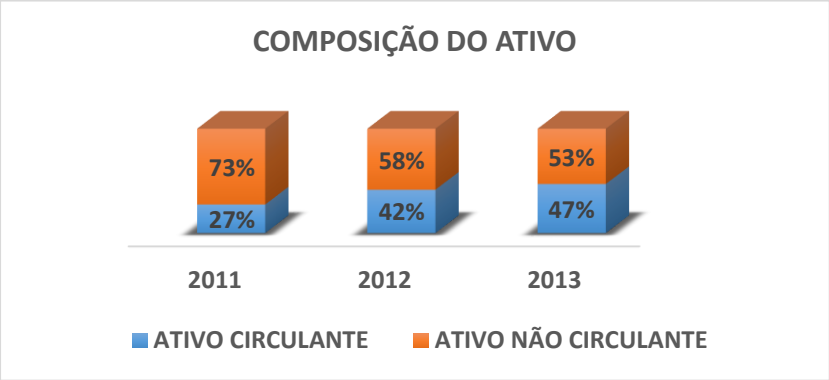

A seguir são demonstradas as principais as variações no Ativo Circulante:

RUBRICAS	2011	2012	AH	2013	AH
ATIVO CIRCULANTE	3.653.187,74	6.995.442,63	91%	8.825.561,85	26%
CAIXA	89.399,26	646.337,86	623%	392.746,88	-39%
BANCO CONTA MOVIMENTO	29.905,99	16.648,48	-44%	-	-100%

BANCOS CONTA APLICAÇÃO	11.376,03	319.105,48	2705%	-	**-100%**
DUPLICATAS A RECEBER	807.059,35	3.440.063,61	326%	7.746.337,27	**125%**
OUTROS CRÉDITOS	531.422,37	467.303,89	-12%	572.924,04	**23%**
ESTOQUES	2.060.743,03	2.048.407,03	-1%	105.702,45	**-95%**
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	**123.281,71**	**57.576,28**	**-53%**	**7.851,21**	**-86%**

De acordo com o quadro anterior, onde é demonstrado o Ativo Circulante, as principais variações ocorreram nas seguintes rubricas:

A. Disponibilidades: As disponibilidades (caixa e bancos) tiveram um pico em 2012 (R$ 982.091,82), mas diminuíram em 2013 (R$ 392.746,88), retornando a um nível próximo ao de 2011 (R$ 130.681,28). Abaixo é apresentado o gráfico dos valores em caixa no final de cada exercício:

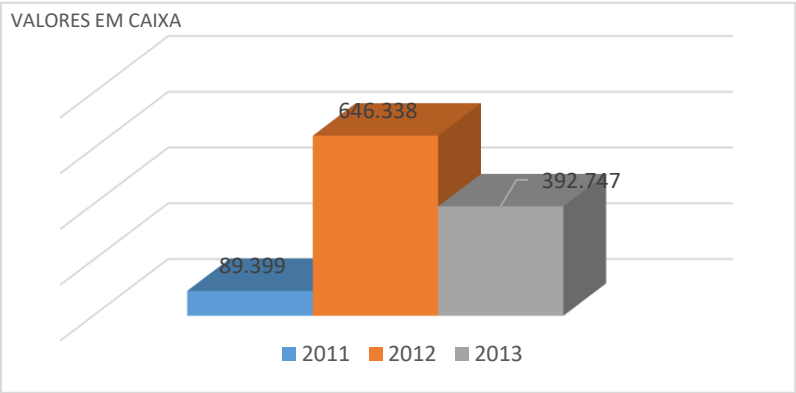

B. Duplicatas a Receber: As duplicatas a receber mostram um crescimento expressivo, indicando um aumento nas vendas a prazo. Em 2011, o valor era de R$ 807.059,35, subindo para R$ 7.746.337,27 em 2013. O gráfico a seguir, demonstra os saldos anuais:

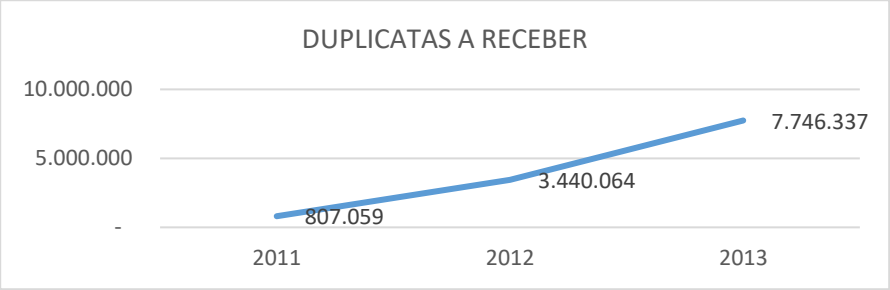

C. Estoques: Os estoques apresentaram uma queda drástica em 2013, passando de R$ 2.060.743,03 em 2011 e R$ 2.048.407,03 em 2012 para apenas R$ 105.702,45 em 2013. A seguir é apresentado o gráfico dos saldos anuais:

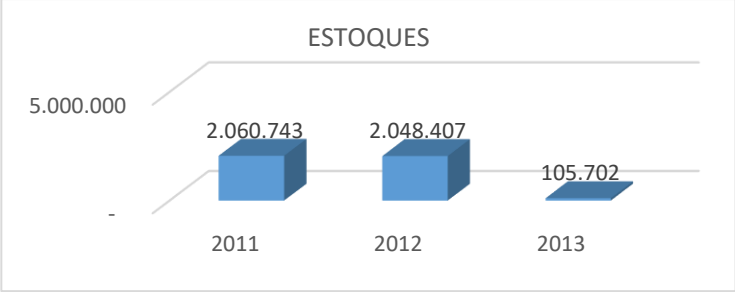

Considerando que o **Ativo não Circulante** não apresentou grandes variações, cabe apenas ressaltar a que o Imobilizado da falida representava, em 2013, 53% do Ativo Total. Os bens, de acordo com o Balanço de 2013, estão assim distribuídos:

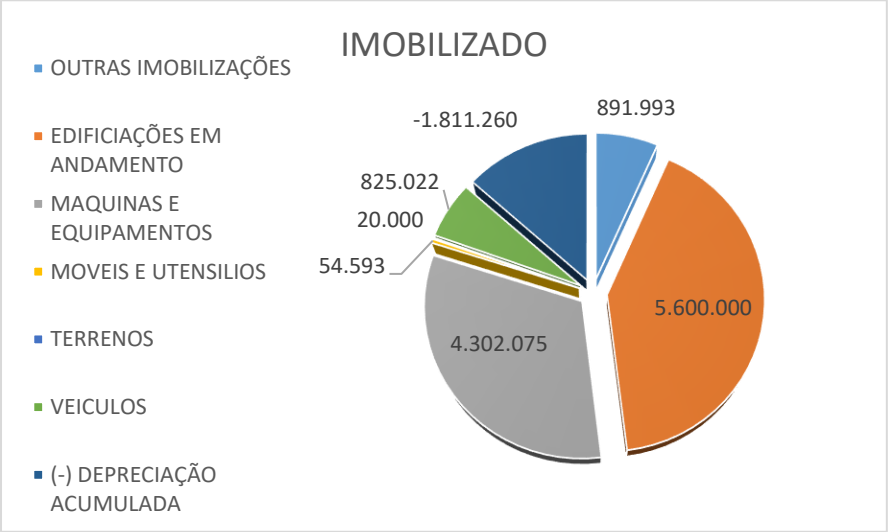

A seguir são demonstrados os valores registrados do **Passivo** da Falida:

RUBRICAS	2011	2012	2013
PASSIVO	14.095.405,00	16.843.819,79	18.792.010,75
PASSIVO CIRCULANTE	11.070.375,27	15.066.831,14	15.028.222,36
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.321.843,61	913.041,72	3.162.056,90
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.703.186,12	863.946,93	601.731,49

Assim como o Ativo, o **Passivo Total também cresceu**, passando de R$ 14.095.405,00 em 2011 para R$ 18.792.010,75 em 2013. Esse aumento acompanha o crescimento do ativo.

O gráfico a seguir demonstra a composição de acordo com os valores apresentados na tabela anterior:

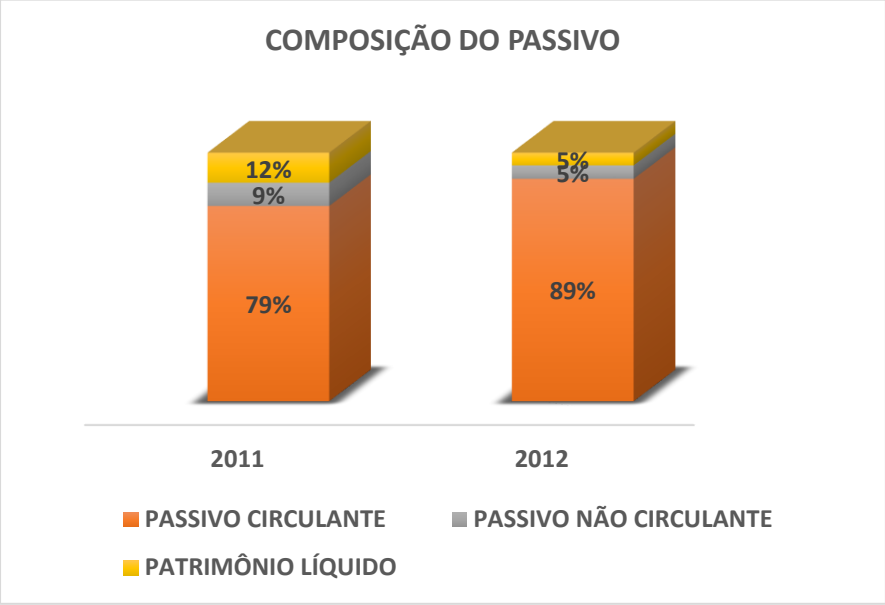

O **Passivo Circulante**, que representa as obrigações de curto prazo, aumentou significativamente, de R$ 11.070.375,27 em 2011 para R$ 15.028.222,36 em 2013.

Ainda, de acordo com os Balanços, as rubricas que tiveram maiores variações foram **Fornecedores** e **Empréstimos e Financiamentos a Curto e a Longo Prazo**, as quais estão descritas a seguir:

Fornecedores: As obrigações com fornecedores tiveram um aumento expressivo, passando de R$ 3.473.742,88 em 2011 para R$ 8.815.188,87 em 2013. Isso pode indicar um aumento nas compras a prazo ou dificuldades em quitar as dívidas com fornecedores.

Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e a Longo Prazo: Os empréstimos e financiamentos de curto prazo, que consistem nas obrigações financeiras com liquidação em até 12 meses, passaram de R$ 1.685.669 em 2011 para R$ 2.320.823 em 2012, representando aumento de 37,7%. Isso indica uma maior dependência de recursos de curto prazo para atender às necessidades operacionais. No entanto, em 2013, houve uma redução desses financiamentos para R$ 2.075.495, marcando uma queda de 10,6% em relação ao ano anterior.

Já os **Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo**, que contemplam as obrigações com vencimento superior a 12 meses, apresentaram inicialmente uma queda de 39,2%, passando de R$ 671.310 em 2011 para R$ 408.293 em 2012, o que pode estar associado à amortização de dívidas ou dificuldades de acesso a financiamentos de longo prazo. Contudo, em 2013 ocorreu um crescimento significativo, com o saldo atingindo R$ 2.745.308, aumento expressivo de 572% em relação a 2012. O gráfico a seguir, traz a composição da dívida:

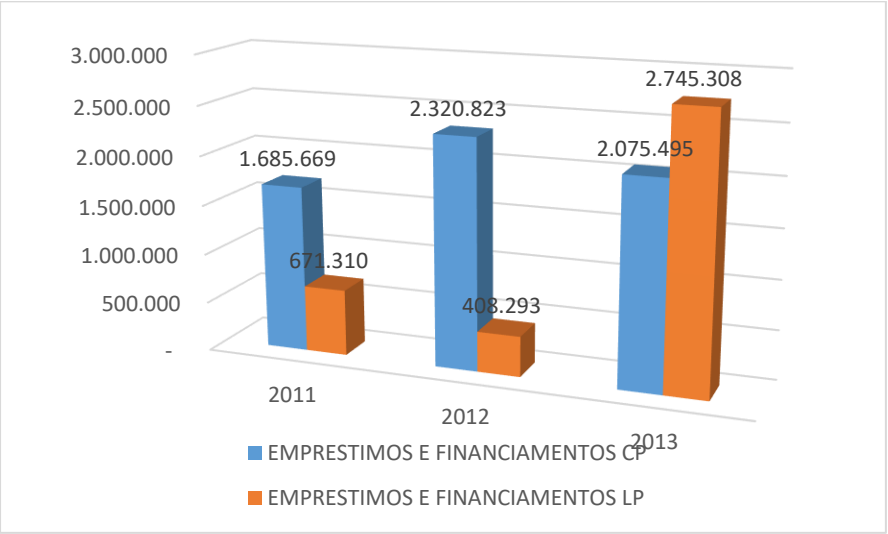

Obrigações Fiscais e Sociais: As obrigações fiscais e sociais também aumentaram, passando de R$ 1.880.569,91 em 2011 para R$ 3.016.181,44 em 2013.

Patrimônio Líquido

A falida apresentou redução do **Patrimônio Líquido** diminuiu consideravelmente, passando de R$ 1.703.186,12 em 2011 para R$

601.731,49 em 2013. Essa redução indica que a falida utilizou mais recursos de terceiros (passivo) do que recursos próprios .

Lucros ou Prejuízos Acumulados: A empresa apresentou lucro acumulado em 2011 (R$ 1.553.289,16), mas registrou prejuízos acumulados em 2012 (-R$ 839.239,19) e 2013 (-R$ 567.475,89). Essa sequência de prejuízos contribuiu para a redução do patrimônio líquido.

No mais, de acordo com as informações dos **DREs**, o resultado está estruturado da seguinte maneira:

RUBRICAS	2011	2012	2013
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	39.248.770,78	21.501.491,13	8.116.533,86
VENDAS DE PRODUTOS	37.907.472,41	19.887.630,58	7.727.480,58
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.341.298,37	1.613.860,55	389.053,28
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 2.384.059,11	- 1.856.809,47	- 1.210.230,10
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	36.864.711,67	19.644.681,66	6.906.303,76
(-) CUSTOS DAS VENDAS	- 26.987.552,67	- 15.104.529,46	- 6.927.347,33
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	9.877.159,00	4.540.152,20	- 21.043,57
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 9.017.221,93	- 5.456.062,18	- 546.432,32
RESULTADO OPERACIONAL	859.937,07	- 915.909,98	- 567.475,89
DESPESAS/RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	27.571,81	76.670,79	-
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	- 30.228,19	- 6.006,99	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	57.800,00	82.677,78	
LUCRO(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	599.478,27	- 839.239,19	- 567.475,89

A **Receita Bruta Operacional da falida** apresentou uma queda significativa ao longo dos anos, passando de R$ 39.248.770,78 em 2011 para R$ 8.116.533,86 em 2013.

Os **Custos das Vendas** também diminuíram, acompanhando a queda na receita, passando de R$ 26.987.552,67 em 2011 para R$ 6.927.347,33 em 2013.

Já, o **Lucro Bruto Operacional** apresentou uma queda drástica, passando de R$ 9.877.159,00 em 2011 para um prejuízo de R$ 21.043,57 em 2013. Essa redução é resultado da queda na receita e da manutenção dos custos.

Em seguida são apresentadas as **Despesas Operacionais**, que também diminuíram, mas não na mesma proporção da receita, passando de R$ 9.017.221,93 em 2011 para R$ 546.432,32 em 2013.

E por fim o **Resultado Líquido** apresentou um lucro líquido de R$ 599.478,27 em 2011, mas registrou prejuízos líquidos em 2012 (-R$ 839.239,19) e 2013 (-R$ 567.475,89). A seguir é apresentado o gráfico do resultado:

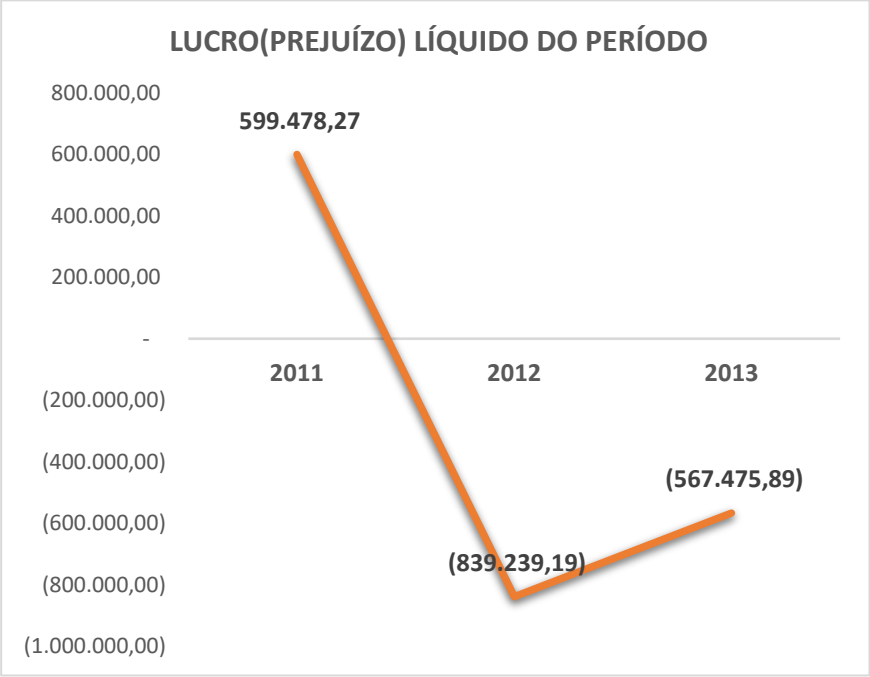

ENDIVIDAMENTO E ÍNDICES FINANCEIROS:

A seguir é demonstrado o gráfico do endividamento:

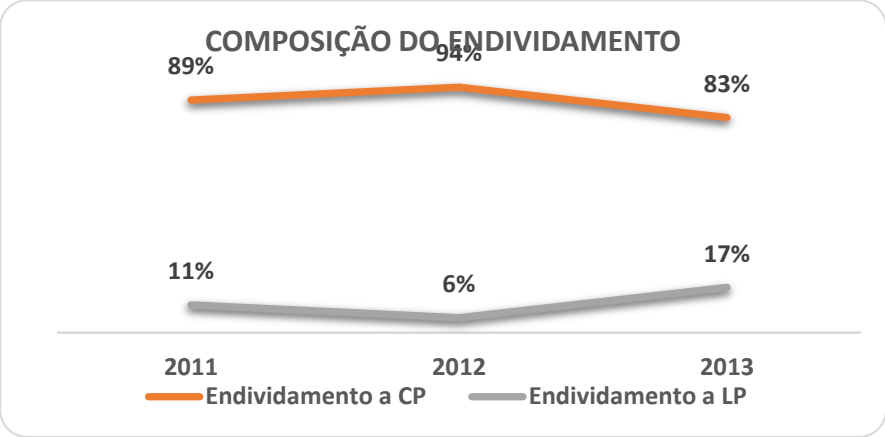

A análise do cenário de endividamento da empresa nos anos de 2011 a 2013 revela alterações significativas na estrutura do passivo, conforme os percentuais apresentados para curto prazo (CP) e longo prazo (LP).

Em 2011, o endividamento de curto prazo representava 89% do total da dívida, enquanto o longo prazo correspondia a apenas 11%. Esse elevado percentual no curto prazo indica uma grande dependência de recursos com vencimento em até 12 meses, o que potencialmente expõe a empresa a maiores pressões sobre o fluxo de caixa imediato.

Já em 2012, a situação ficou ainda mais crítica, com o endividamento de curto prazo subindo para 94% do total, enquanto o longo prazo caiu para apenas 6%. Essa concentração extrema no curto prazo reflete uma estrutura de endividamento desequilibrada, praticamente eliminando a previsibilidade e a folga financeira proporcionada por financiamentos de longo prazo.

Em contrapartida, 2013 trouxe uma inversão parcial dessa tendência, com o endividamento de curto prazo reduzido para 83%, enquanto o longo prazo cresceu, alcançando 17% do total da dívida. Esse aumento na proporção de compromissos de longo prazo indica uma possível reestruturação financeira, visando equilibrar o passivo e reduzir as pressões no curto prazo.

Conclusão

A análise evidencia que, em 2011 e, principalmente, em 2012, a empresa operava com significativo risco de liquidez devido à alta concentração de dívida no curto prazo. No entanto, o movimento observado em 2013 demonstra um esforço para alongar o perfil do endividamento, com o aumento da representatividade das obrigações de longo prazo.

ÍNDICES FINANCEIROS:

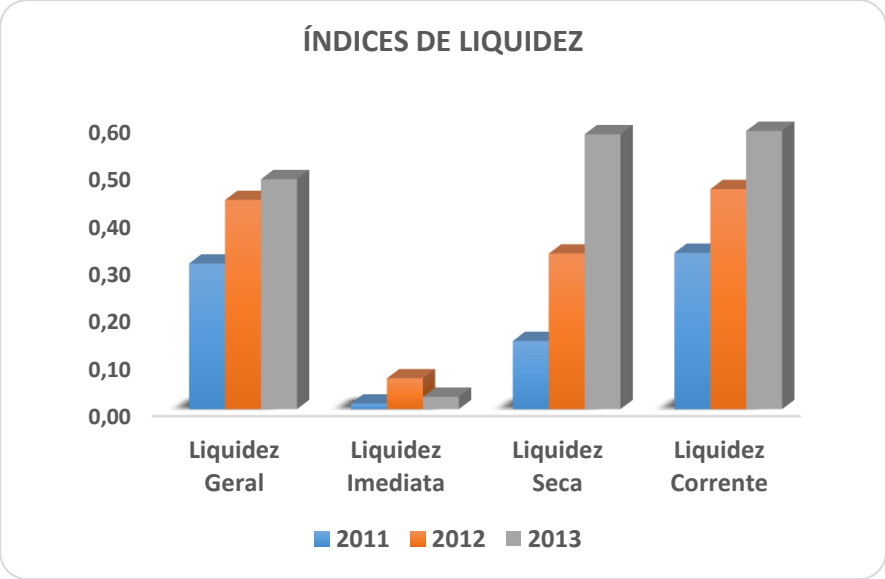

Os **índices de liquidez** apresentados no gráfico (Liquidez Geral, Imediata, Seca e Corrente) refletem a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras em curto e longo prazo. Abaixo, detalha-se desempenho de cada índice ao longo dos três anos analisados.

Liquidez Geral

O índice de liquidez geral mede a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo considerando todos os ativos circulantes e não circulantes disponíveis.

- 2011: Cerca de 0,30.
- 2012: Aproximadamente 0,45, indicando melhoria em relação ao ano anterior.
- 2013: Superou 0,50, refletindo uma evolução consistente.

Liquidez Imediata

Este índice verifica a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto prazo apenas com os recursos disponíveis em caixa ou equivalentes.

- 2011: Muito baixo, cerca de 0,01.
- 2012: Pequeno aumento para 0,02, ainda muito abaixo do ideal.
- 2013: Permanece baixo, atingindo cerca de 0,04.

Os valores baixos indicam que a empresa possui pouca disponibilidade imediata (caixa ou bancos) para atender obrigações de curto prazo.

Liquidez Seca

O índice de liquidez seca avalia a capacidade de cobrir dívidas de curto prazo sem considerar os estoques, que têm menor liquidez em comparação a outros ativos circulantes.

- 2011: Cerca de 0,20, refletindo uma cobertura limitada.
- 2012: Melhorou para 0,30, apontando um aumento na capacidade da empresa de liquidar obrigações de curto prazo sem depender dos estoques.
- 2013: Aproxima-se de 0,50, marcando grande avanço na robustez financeira.

Os dados sugerem que a empresa conseguiu reduzir sua dependência de estoques, aumentando a disponibilidade de outros ativos líquidos (como contas a receber ou caixa).

Liquidez Corrente

A liquidez corrente mostra a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo considerando todos os ativos circulantes.

- 2011: Cerca de 0,40, sinalizando uma dificuldade significativa em cumprir obrigações de curto prazo.
- 2012: Atingiu aproximadamente 0,70, refletindo uma melhora relevante.
- 2013: Alcançou 0,90, próximo ao valor ideal (1,0), indicando que a empresa está quase cobrindo integralmente suas dívidas de curto prazo.

Conclusão

A **análise dos índices de liquidez** revela avanços importantes em sua posição financeira ao longo dos três anos. A **liquidez geral e a**

liquidez seca apresentaram evolução consistente. No entanto, os índices de liquidez imediata permanecem baixos, sugerindo uma fragilidade em manter disponibilidade de caixa em níveis suficientes para necessidades emergenciais.

5. CONSIDERAÇÕES – CAUSAS DA FALÊNCIA E DOCUMENTOS

Em atenção às análises realizadas acima denota-se que, de fato, as causas apontadas pela Falida quando do pedido inicial demonstram-se verossímeis, refletindo-se na documentação contábil.

Ocorre que a Administração Judicial dispõe unicamente da documentação acostada aos autos, que diz respeito ao período compreendido entre os anos de 2011 e 2013 – alguns documentos –, enquanto a falência foi requerida somente no ano de 2018.

Assim, há um grande lapso temporal entre a documentação contábil apresentada e o pedido de autofalência da empresa, não havendo como precisar, ou sequer adentrar, sobre qualquer aspecto do ocorrido neste período.

Nesse contexto, as únicas conclusões apontadas no presente relatório remontam à época dos registros contábeis, ou seja, 2011 a 2013.

Insta salientar que, quando da chegada da Administração Judicial e arrecadação de bens, em 2019, a empresa – que não possuía qualquer operação desde o ano de 2014 – já estava paralisada há muitos anos e a maior parte dos bens já havia sido expropriada em outras demandas, não havendo como concluir se houve, ou não, desvio de bens ou recursos, que poderiam ser causadores da falência.

Isso posto, reitera-se que a documentação disponibilizada nos autos reflete o alegado na exordial, entretanto, somente à época dos registros, impossibilitando a análise posterior por ausência de documentos.

Dito isso, importante realizar alguns apontamentos acerca da postura do devedor e a ausência de documentação contábil do período de 2013 a 2018, o que será realizado a seguir.

6. PROCEDIMENTO DO DEVEDOR

Consoante disposto no artigo 186, da LREF, além de apresentar ao juiz da falência exposição circunstanciada sobre as causas da falência, o Administrador Judicial deverá analisar o "*procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes*".

Em relação ao **procedimento do devedor após a decretação de falência**, pouco há que se relatar, ressaltando-se que foram cumpridas todas as determinações do Juízo, prestadas as declarações e fornecidas as informações requeridas pela Administração Judicial.

Dessa forma, durante o processo de falência, não se identificou a realização de atos fraudulentos que causassem prejuízos aos credores, sonegação de informações, atos de oneração ao patrimônio ou qualquer outra prática que pudesse ser considerada fraude a credores.

Por outro lado, em relação ao **procedimento do devedor antes da decretação de falência**, há ponderações a serem realizadas, sobretudo quanto à ausência de documentação.

Primeiramente, em relação à situação em que se encontrava a empresa, a Administração Judicial reitera que a decretação da falência se deu mais de 4 anos após a paralisação das atividades, assim, os bens encontrados na arrecadação se tratava de um terreno e resquícios de bens – muitos deles inutilizados –.

Nesse contexto, considerando que a falência se deu muito após a paralisação das atividades e que muitos bens já haviam sido expropriados antes do decreto falimentar, não há como a Administração Judicial apontar qualquer irregularidade ou indícios de cometimento de atos fraudulentos, previstos nos artigos 168, 172, 173 ou 174, todos da Lei 11.101/2005.

Nesta senda, a Administração Judicial **APONTA**, sobre a postura do devedor, a ausência de apresentação da documentação contábil do período de 2013 a 2018, o que pode configurar as hipóteses previstas nos artigos 171 e 178 da Lei 11.101/2005, em razão da omissão de informações/documentos contábeis, conforme expõe a seguir:

Sobre a ausência de documentos:

O artigo 105 da Lei 11.101/2005, em seu inciso I, determina que, para pleitear sua falência, o devedor deverá expor as razões de impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

> **Art. 105. I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais** e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
> a) balanço patrimonial;
> b) demonstração de resultados acumulados;
> c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
> d) relatório do fluxo de caixa;

Todavia, como já informado no presente relatório, somente foram apresentados os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014
Balanço Patrimonial	SIM	SIM	NÃO	NÃO
DRE	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Livro Diário	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

DECLARAÇÕES FISCAIS APRESENTADAS:

Descrição	2011	2012	2013	2014
DIPJ	Sim	Sim	Sim	Não

Dessa forma, não foram acostados os documentos exigidos pela legislação, mas sim documentação que datava de período anterior, mais de 5 anos antes do pedido de falência.

Portanto, em que pese não se constate o dolo, a Administração Judicial entende que existe a possibilidade de configuração dos crimes previstos nos artigos 171 e 178 da LREF, sendo dever da Equipe Técnica apontar as informações a respeito da conduta do devedor que possa constituir crime relacionado à falência, conforme artigo 186, da LREF.

Assim, passa a tecer suas considerações acerca dos artigos 171 e 178 da LREF.

Os artigos acima mencionados assim dispõem:

> **Indução a erro**
>
> **Art. 171**. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: **Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
>
> **Omissão dos documentos contábeis obrigatórios**
>
> **Art. 178**. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios: **Pena** – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Em relação ao artigo 171, vê-se que a sonegação ou omissão de informações no processo de falência, necessita que se tenha o "*fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial*". Dito isso, a Administração Judicial informa que não identificou a finalidade do ato prevista no artigo, não havendo como imputar o crime, com os elementos que possui.

Por sua vez, o artigo 178 dispõe como crime a ausência de elaboração, escrituração ou autenticação dos documentos de escrituração contábil obrigatórios. Sobre o ponto, as informações que dispõe não permitem dizer se o Falido deixou de elaborar, escriturar ou autenticar, entretanto, certo é que não foram apresentados os documentos e os indícios apontam para a ausência de elaboração, o que permitiria a investigação pelo Ministério Público.

Assim, há fortes indícios de configuração do crime previsto no artigo 178 da LREF, haja vista que os documentos não foram acostados.

De fato, a empresa à época não possuía mais qualquer operação, entretanto, este fato não justifica a ausência de elaboração/escrituração/autenticação da documentação contábil, porquanto a devedora ainda não estava regularmente baixada, havendo, portanto, a obrigatoriedade de elaboração dos documentos contábeis.

Importante ressaltar que nada obsta que o Ministério Público investigue os pontos levantados, visto que, em que pese o artigo 22, inciso III, alínea *e,* da LREF, determine que o Administrador Judicial aponte a responsabilidade civil e penal dos agentes, esses apontamentos não são condições para responsabilização[1], haja vista que o Ministério Público sempre poderá oferecer denúncia, porquanto possui capacidade e condições de investigação, independentemente do parecer da Administração Judicial.

Em relação aos demais crimes em espécie previstos na Lei 11.101/2005, a Administração Judicial informa que não identificou qualquer ato passível de configuração de crime.

Diante do exposto, **APONTA-SE** que a Administração Judicial identificou a existência de indícios de configuração do crime previsto no artigo 178 da Lei 11.101/2005, pela falta de elaboração, escrituração e autenticação da documentação contábil obrigatória do período de 2013 a 2018.

[1] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2 ed. São Pulo: Saraiva Educação, 2021. p. 170/171.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos fatos e documentos, ponderando-se a postura do devedor após a sentença de falência, não se verifica nenhuma conduta lesiva aos credores ou qualquer indício de fraude.

Nos autos do processo falimentar, a Falida respondeu às intimações realizadas e não se identificou qualquer sonegação de informações, atos de oneração do patrimônio ou qualquer prática fraudulenta.

Por outro lado, atentando-se ao período anterior à falência, **APONTA-SE** a existência de indícios de configuração do crime previsto no artigo 178 da Lei 11.101/2005, pela falta de elaboração, escrituração e autenticação da documentação contábil obrigatória do período de 2013 a 2018.

Ainda, em que pese não identifique indícios do crime em espécie do artigo 171 da Lei 11.101/2005, informa-se a omissão de informações/documentos contábeis do período de 2013 a 2018.

Quanto aos demais crimes em espécie, previstos no Capítulo VII, Seção I, da Lei 11.101/2005, reitera-se que não há como apontar qualquer indício do cometimento de qualquer ato fraudulento, tendo em vista que a falência foi requerida mais de 4 anos após a paralisação das atividades, muitos bens já haviam sido expropriados em demandas individuais e os bens que se encontravam no local já estavam defasados – muitos inutilizáveis –.

Sobre as causas da falência, os argumentos expostos na exordial são verossímeis e, quando analisados os documentos contábeis a que se teve acesso, é possível verificar a contratação de empréstimos bancários e ausência de performance sustentável, ratificada pela queda no faturamento e prejuízos no período analisado.

Cabe ressaltar que, em que pese o artigo 22, inciso III, alínea *e*, determine que o Administrador Judicial aponte a responsabilidade civil e penal dos agentes, esses apontamentos não são condições para responsabilização, haja vista que o Ministério Público sempre poderá oferecer denúncia, porquanto possui capacidade e condições de investigação, independentemente do parecer da Administração Judicial.

Por fim, reitera-se que o presente relatório é apresentado sem a elaboração de laudo pericial por perito independente, considerando a ausência de aceite e renúncias dos peritos nomeados pelo Juízo e a fase em que se encontra o processo falimentar, bem como diante da determinação contida no Evento 243 dos autos.

Assim, a Administração Judicial apresenta o relatório com análise da documentação contábil pelos profissionais – peritos e contadores – vinculados à Administração Judicial.

Isso posto, a Administração Judicial **INFORMA** que apresentou, o Relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea *e*, da Lei 11.101/2005 e manifesta-se pelo seu recebimento.

Arroio Grande – RS, 08 de abril de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JOSIANE PEREIRA MACHADO
CRC/RS 059.503
CRA/RS 054.142